



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 912 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia – FMHISI e institui o Conselho Gestor do FMHISI. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Itatiaia – FMHISI e institui o Conselho Gestor do FMHISI. CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITATIAIA. Seção I Objetivos, Princípios e Diretrizes. Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Itatiaia – FMHISI, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas a população de menor renda. § 1º - O FMHISI ficará subordinado a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. § 2º - Para fins da Política Municipal de Habitação de Itatiaia – PMHI considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a ½ (meio) salário-mínimo e de menor renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos. Art. 3º - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia serão prioritariamente as famílias do município de Itatiaia, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos. Parágrafo único: Para ser enquadrada no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Itatiaia há, pelo menos, 2 (dois) anos. Seção II Da Administração Art. 4º Integram o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia: I. O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; II. O Coordenador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; III. O Tesoureiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; IV. Escriturário. CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Seção I Fontes de Recursos. Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI é constituído por: I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHISI; III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação. IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados. Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS Art. 6º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI será gerido por um Conselho Gestor. Art. 7º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, composto por representantes das entidades públicas e privadas, por seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia do princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. § 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. § 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHISI exercerá o voto de qualidade. § 3º - O Poder Executivo disporá em regulamento a composição do Conselho Gestor do FMHISI. § 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS Art. 8º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, aluguel social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHISI. § 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, proporcionalmente os do estoque Público Municipal. § 2º - A aplicação dos recursos do FMHISI em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor do Município de Itatiaia. § 3º - Na forma definida pelo Conselho Gestor, os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FMHISI, será assegurado assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FMHISI fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo. § 4º - Fica habilitado o FMHISI a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrai da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017). Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI serão aplicados de forma descentralizada, proporcionalmente, e fiscalizadas pela Controladoria Geral de Município. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO FMHISI Seção I Do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Art. 10º - São atribuições do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, além de outras especificadas em leis ou decretos: I - Supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI; II - Estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia – FMHISI e com o Secretário Municipal de Fazenda; III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social; IV - Submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia – FMHISI o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Local de Habitação de Interesse Social, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal; V - Submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia – FMHISI as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; VI - Encaminhará Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior; VII - Subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho; VIII. Assinar cheques e ordens de transferência bancária em conjunto com o Tesoureiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI. Parágrafo único - O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Habitação de

Interesse Social de Itatiaia - FMHISI. Seção II Do Coordenador do FMHISI Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social: I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social referentes a empenhos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Itatiaia, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município: a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais; c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço financeiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações e relatórios mencionados; VI - Preparar os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados pelo setor privado para serem submetidos ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; VIII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; IX - Apresentar, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a análise e a avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social detectada nas mencionadas demonstrações; X - Manter os controles necessários sobre convênios com a União e com o Estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feitos para a habitação; XI - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; XII - Manter o controle e a avaliação dos serviços prestados pelo setor privado. Seção III Do Tesoureiro do FMHISI Art. 12 - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI: I - Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente; II - Participar de reuniões periódicas com as Secretarias de Administração e Fazenda; III - Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior; IV - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; V - Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa); VI - Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria; proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos; VII - Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa; VIII - Assinar cheques e ordens de transferência bancária em conjunto com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, recolher assinaturas quando necessárias; IX - Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores; X - Acompanhar e verificar as transferências de receitas efetuadas pela União para o Município e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria; XI - Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira. XII - Receber notas fiscais; XIII - Solicitar extratos bancários; XIV - Emitir e Liquidar empenhos; XV - Emitir e liquidar ordens de pagamentos; XVI - Realizar, mensalmente, a conciliação bancária; XVII - Acompanhar e efetuar aplicações financeiras; XVIII - Arquivar e controlar contratos administrativos. XIX - Prestar contas a Controladoria Geral do Município. Parágrafo Único - É vedado ao tesoureiro o atesto de notas fiscais. Seção IV Do Escriturário do FMHISI Art. 13 - São atribuições do Escriturário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI: I - Desenvolver trabalhos de ordem administrativa em geral que envolvam serviços de redação, aptidões para digitar e operar sistema de computação; II - Recepção, expedição e arquivamento de documentos; III - Interpretação de normas, regulamentos e instruções; IV - Fornecer subsídios e informações para elaboração de pareceres, relatórios, documentos e processos; V - Elaborar e acompanhar relatórios periódicos; VI - Executar tarefas relativas à organização de documentos e outras práticas de administrativas; VII - Executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados; VIII - Realizar inventários de materiais e bens patrimoniais; IX - Executar levantamento das necessidades de aquisição e alienação de materiais e/ou arquivamento dos mesmos; X - Executar registro de transferência de materiais e/ou bens patrimoniais; XI - Executar serviços de natureza contábil-financeira, desenvolvendo uma ou mais etapas de classificação, escrituração e controle de receita e fluxo de caixa. XII - Executar, sob supervisão imediata, tarefas de escritório e secretaria, trabalhos de atendimento ao público, protocolo de processos e outros serviços de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material. Seção V Do Conselho Gestor do FMHISI Art. 14 - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia- FMHISI compete: I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do FMHISI, atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Local de Habitação de Interesse Social; II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHISI; III - Deliberar sobre as contas do FMHISI; IV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHISI, nas matérias de sua competência; V - Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHISI, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações; VI - Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes; VII - Aprovar seu regimento interno; VIII - Exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHISI. § 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual, nos casos em que o FMHISI vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente. § 2º - O Conselho Gestor do FMHISI promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. § 3º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHISI, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. § 4º - Os saldos financeiros do FMHISI verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte. § 5º - Ao membro do Conselho é vedado: a) Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHISI em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; b) Valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros. Art. 15 - O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHISI, con-

forme prevê este Decreto. Art. 16 - A administração orçamentária do FMHISI será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FNHISI. Art. 17 - O regimento interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itatiaia - FMHISI será aprovado por resolução. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS Art. 18 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Art. 19 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 754/2016. Itatiaia, 09 de outubro de 2018.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.039 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Cria a Comissão de Vistoria e Aceitação de Novos Loteamentos no Município de Itatiaia. Considerando a importância do recebimento de novos loteamentos; Considerando a necessidade de vistoria por técnicos qualificados da Prefeitura; DECRETA: Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Vistoria de Novos Loteamentos no Município de Itatiaia. Art. 2º. - A presente Comissão será composta por técnicos indicados pelos Secretários Municipais, das seguintes secretarias: - Secretaria Municipal de Planejamento; - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Art. 3º. - A Comissão tem por finalidade vistoriar se foram cumpridas todas as obrigações constantes do Decreto de Aprovação do loteamento e do Termo de Compromisso firmado pelo loteador, em executar todos os serviços de infra-estrutura e demais serviços exigidos, quando da provação do projeto de loteamento. Art. 4º. - O representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento responderá como Relator da Comissão. Art. 5º.- O processo administrativo de solicitação do loteamento, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, que ficará sob a responsabilidade do representante desta Secretaria. § 1º. O Relator da Comissão deverá convocar imediatamente os demais membros, para que seja providenciada vistoria ao loteamento e, providenciar laudo informando a aceitação ou não do loteamento. § 2º. Em caso de não aceitação do loteamento, a Comissão de Vistoria deverá apontar os problemas encontrados, através de laudo consubstanciado e, enviá-lo ao setor de Protocolo, para que seja dado ciência ao interessado. § 3º. A Comissão deverá apresentar parecer em no máximo 10 dias úteis, a partir da data de recebimento do processo administrativo pelo Relator. .Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.934 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo nº 117 da Lei nº 193, de 16 de maio de 1997, e Instrução Normativa GP / nº 004/2009 de 21 de agosto de 2009, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora LUCIANE DE ALCÂNTARA FEST DINIZ matrícula nº 7397, nomeado pela Portaria nº 4554 de 16 de maio de 2000 no cargo de AUXILIAR DE DENTISTA da Secretaria Municipal de Saúde, 180 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 26 de maio de 2000 a 25 de maio de 2010, à vista do Processo Administrativo nº 6115/2018. Art. 2º - O período de gozo da citada licença será de 03 de setembro de 2018 a 01 de março de 2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal (Repblicado por ter saído com incorreções)

PORTARIA Nº 2.016 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA TEREZA HENRIQUES MEIRELLES, matrícula nº 9647, PROFESSOR I, da Secretaria Municipal de Educação, à vista do Processo Administrativo nº 9883/2018. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Decreto nº 3.039/2018 de 21 de junho de 2018. Resolve: Art. 1º DESIGNAR, para composição a COMISSÃO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICIPIO DE ITATIAIA. JOAQUIM CARLOS BERNANRDES MAIA, matr. 7.484; JOSÉ RENATO CARAPEÇOS, matr. 7.175; VALTER LÚCIO DA SILVA, matr. 4.774 Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público a NOVA DATA DE REALIZAÇÃO da Tomada de Preço Nº06/2018, referente ao P.A. nº. 2095/2018, que objetiva a Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Elaboração de Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Projetos Executivos para Recuperação e Restauração Arquitetônica da Capela de Nosso Senhor dos Passos, Localizada no Centro deste Município, dia 29/10/2018 às 10:00 horas. VISITA TÉCNICA: entre o 4º e o 2º dia útil antes da realização da licitação. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 10 de outubro de 2018.

Manoel Henrique de Moraes - Dir. Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público a data de realização do Pregão Presencial Nº92/2018, referente ao P.A. nº. 8156/2018, que objetiva o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Bolsas de Nutrição Parental, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Doutor Manoel Martins de Barros, pelo período de 12 (doze) meses, dia 29/10/2018 às 10:00 horas. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 09 de outubro de 2018.

Manoel Henrique de Moraes - Dir. Licitações